



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.1

ECP

Escola de Contas do TCE-AM chega a Itacoatiara para curso sobre a Nova Lei de Licitações



Entre os dias 18 a 21 de junho, a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) promove o curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021 no município de Itacoatiara. A capacitação é voltada aos servidores de órgãos jurisdicionados do interior do estado e sociedade civil.

Ministrado pelo instrutor Bruno Leonardo Cabral, o curso acontecerá na Câmara Municipal de Itacoatiara, com o intuito de aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na administração pública de acordo com as novas diretrizes da Lei de Licitações e Contratos.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
DESPACHOS.....	19
ADMINISTRATIVO	22
ALERTAS	32
EDITAIS.....	64

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13709/2024 – RECURSO DE REVISÃO PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO, EXCEPCIONALMENTE, INTERPOSTO PELA SRA. JULIANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓDÃO Nº 973/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12469/2020.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13361/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV, REPRESENTANDO A SRA. HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR EM FACE DO ACORDÃO Nº1366/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16725/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13688/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE PARINTINS - SEDEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO, TENDO EM VISTA APARENTE LENIÊNCIA COM INFRATORES QUE PROVOCARAM QUEIMADAS ILEGAIS NO PERÍODO DA ESTIAGEM SEVERA E COLAPSO ATMOSFÉRICO DE 2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13702/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO N.º 139/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.688/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13790/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDINEY DA SILVA DOS SANTOS EM FACE DO ACORDÃO Nº 354/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15983/2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.4

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13745/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ELIELSON DE SOUZA MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 882/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15747/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13737/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1183/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.528/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13789/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º1373/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º16907/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de junho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.5

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10916/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA BELMISCE DA COSTA MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DE MATOS MEDEIROS, NA PATENTE DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2624/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO DE MATOS MEDEIROS, MARIA BELMISCE DA COSTA MEDEIROS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11381/2024

ANEXOS: 11562/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR.GILVAN CELIO VIEIRA MACHADO, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "C", COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.0023/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GILVAN CELIO VIEIRA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10956/2024

ANEXOS: 12303/2024 E 12309/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARINETE LIMA CORREA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA HORMESINDA LIMA CORREA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA G E PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2911/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HORMESINDA LIMA CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINETE LIMA CORREA





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.6

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11964/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA..

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 11480/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ADENILSON LIMA REIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 11366/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CANTO DA MATA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): ALEX CIDNEY DA COSTA PONTES, ASSOCIAÇÃO DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO AMAZONAS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): SILVIA LOUISE SANTOS RODRIGUES - 15515, AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437, TILARA FONSECA FERNANDES - 12657

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 10981/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 90/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.7

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ, SILVANA GRIJO GURGEL COSTA REGO, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PAULO VICTOR SOLART COELHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 12547/2024

ANEXOS: 12218/2014, 12790/2024, 12796/2024 E 10384/2013

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA GLORIA LISBOA FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALCENIR BRANDÃO FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL - IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 548/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA GLORIA LISBOA FREITAS, ALCENIR BRANDÃO FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16630/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 12440/2024

ANEXOS: 13059/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 452/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12721/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURIETE DE ARAUJO SOUZA, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.8

ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 539/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURIETE DE ARAUJO SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12451/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RITA DO NASCIMENTO DE FREITAS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 474/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA RITA DO NASCIMENTO DE FREITAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12580/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. SERGIO RAVIR LIMA VIANA E MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR CELIO DA COSTA VIANA, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS - CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 457/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA VIANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SERGIO RAVIR LIMA VIANA, CELIO DA COSTA VIANA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11431/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GERMANA DA COSTA GADELHA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2834/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA GERMANA DA COSTA GADELHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12902/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS SERGIO BRITO VIANA, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCOS SERGIO BRITO VIANA





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.9

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15034/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DOS BAMBAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS, CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17034/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CÔNVENIO Nº 27/2019 - SEC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SIGRID RAMOS CETRARO, ANNE PAIVA DE ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11068/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 14/2019-SEPROR CELEBRADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 13017/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DILZALETE DOS SANTOS MARTINS GATO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.10

CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 654/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DILZALETE DOS SANTOS MARTINS GATO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16562/2023

ANEXOS: 14144/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE “F”, GRUPO 02, REFERÊNCIA “II”, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZABEL DE SOUZA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12517/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15485/2023

ANEXOS: 13768/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DELZUITA DA SILVA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR I-NMM-01-043, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "E" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2004/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DELZUITA DA SILVA ROCHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 13787/2018

ANEXOS: 14034/2018, 13835/2018, 12544/2018, 13147/2018, 13770/2018, 11201/2018, 13784/2017, 12545/2018, 12546/2018, 13177/2018, 13394/2018, 14051/2018, 13641/2018, 13807/2018, 13872/2018, 13844/2018 E 13958/2017

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.11

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA B. OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INST. DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO COM A SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13807/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA B. OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INST. DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO COM A SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13872/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA B. OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INST. DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO COM A SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13835/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA B. OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 4ª PARCELA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO COM A SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14034/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO FEAS, REFERENTE A 2ª (SEGUNDA) PARCELA DO 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2007, FIRMADO COM A SUSAM E O INSTITUTO DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.12

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13641/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO FEAS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2007, FIRMADO COM A SUSAM E O INSTITUTO DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14051/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO 7º ADITIVO E 1º PARCELA DO 8º ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2007, FIRMADO COM A SUSAM.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13770/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO 7º ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2007, FIRMADO COM A SUSAM.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13844/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOM ADALBERTO MARZI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO 6º ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2007, FIRMADO COM A SUSAM.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.13

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13958/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007 DA SRA MARIAZENEIDA PUGA DE BARBOSA OLIVEIRA (PRESIDENTE) REFERENTE A 3º PARCELA DO 8º TERMO ADITIVO FIRMADO COM A SUSAM E O INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12545/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZANEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE), REFERENTE A 4º PARCELA DO 8º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12546/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZANEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE), REFERENTE A 4º PARCELA DO 8º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11201/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE DO INSTITUTO), REFERENTE AO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.14

INTERESSADO(S): MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13784/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007 DA SRA MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE), REFERENTE A 1ª PARCELA DO Nº 09º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A SUSAM E A O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12544/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE), REFERENTE A 2ª PARCELA DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ALBERTO.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13147/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE) REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): WILSON DUARTE ALECRIM, MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13177/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE) REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.15

PROCESSO Nº 13394/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2007 DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA (PRESIDENTE), REFERENTE A 1º PARCELA DO 6º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ALBERTO MARZI.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12983/2019

ANEXOS: 12988/2019, 12984/2019 E 12986/2019
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA, TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2017, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS-MANAUSCULT E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS-AAL
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT
INTERESSADO(S): ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12984/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 3ª E 4ª PARCELA DO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS-MANAUSCULT E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS-AAL
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12986/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 5, 6, 7, 8ª E PARCIAL DA 9ª PARCELA DO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS-MANAUSCULT E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS-AAL
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12988/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.16

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO COMPLEMENTO DA A 9ª, 10ª, 11ª, E 12ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS-MANAUSCULT E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS-AAL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10425/2018

ANEXOS: 13208/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA (PREFEITO), REFERENTE À 1º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 79/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/ AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13208/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES REFERENTE A 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 79/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10795/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORVALINA NERY DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - 1ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2725/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023,

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DORVALINA NERY DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10780/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANILDA COSTA CARVALHO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2851/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.17

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IVANILDA COSTA CARVALHO
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10774/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DJANIRA DE LIMA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 26/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 11 DE JANEIRO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DJANIRA DE LIMA SILVA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10764/2024

ANEXOS: 13144/2020
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAURA DUARTE GUEDES PRAIANO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2801/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): LAURA DUARTE GUEDES PRAIANO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10755/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NORANEY GONCALVES COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2849/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): NORANEY GONCALVES COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10734/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. FELIPE RAMOS DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2783/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): FELIPE RAMOS DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.18

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10726/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROMMEL CASTELO BRANCO COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 23/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PAULO ROMMEL CASTELO BRANCO COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10662/2024

ANEXOS: 11262/2016 E 10820/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ANA SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, NOS CARGOS DE ENFERMEIRO, CLASSE B, REF 3 E ENFERMEIRO CLASSE A, REF 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2618/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA ANA SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13808/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caapiranga

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ricardo Henrique Maia Rocha

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Caapiranga

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Rhmr Locações e Serviços Automotivos Ltda em Face da Prefeitura Municipal de Caapiranga Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 003/2024

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO Nº 766/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Rhmr Locações e Serviços Automotivos Ltda em Face da Prefeitura Municipal de Caapiranga Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 003/2024.
2. O Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC tem por objeto:
“ Aquisição de máquinas e equipamento – 01 (UM) caminhão basculante para o fortalecimento das atividades do setor primário de Caapiranga/AM..”.
3. Segundo a representante, no uso de suas atribuições, contratou o sistema Licita Mais Brasil para fins de acompanhar e participar de processos licitatórios, incluindo o Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo edital foi impugnado tempestivamente.
4. Aduz que a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal estabelecido, conforme consta no documento anexo, apresentando fundamentos detalhados quanto às irregularidades detectadas no edital do pregão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.20

5. Por fim, que a licitação está prevista para ocorrer dia 18/06/2024, às 10 horas (horário de Brasília), no site do Licita Mais Brasil, e até o presente momento, a impugnação protocolada pela representante não foi respondida pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Caapiranga.
6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2024, até que todas as impugnações apresentadas, inclusive a da representante, sejam devidamente respondidas.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
11. Instruí o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.21

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.22

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 3/2024/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 60/2024/CPL/SEGER (0575854) por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 005699/2024, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024-CPL/TCE-AM, pertinente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Link Dedicado de Acesso à Internet** com velocidade de 1 Gbps (gigabit por segundo), além da prestação do serviço de Filtro Anti-DDOS, que reduzirá a possibilidade de ataques contra a disponibilidade dos sistemas informatizados deste TCE/AM, incluindo instalação, configuração, manutenção periódica e serviços de segurança, de acordo com as especificações, quantitativos e observações, em favor da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor global de R\$ 492.525,00 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), e mensal R\$ 239.945,49 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 14 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.23

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2024

PROCESSO nº 009670/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada na DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 412/2024/DIAM/GP (0569396), nos autos do Processo SEI nº 009670/2024, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, constante no Despacho nº 3722/2024/GP (0571179), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1026/2024/DIORF/SEGER (0573622), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1040/2024/DIJUR (0574865) e Parecer Técnico nº 206/2024/DICOI (0575050), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa REVMAR NORTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 46.127.182/0001-67, visando o serviço de manutenção corretiva com reposição de peças do sistema de ignição (bomba alta, bomba de combustível, vedação, filtro de combustível, unidade, bicos, entre outros) do veículo oficial I/VW AMAROK V6 High AC4, placa QZL-7G07;


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.24

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa REVEMAR NORTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 46.127.182/0001-67, visando o serviço de manutenção corretiva com reposição de peças do sistema de ignição (bomba alta, bomba de combustível, vedação, filtro de combustível, unidade, bicos, entre outros) do veículo oficial I/VW AMAROK V6 High AC4, placa QZL-7G07;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

PROCESSO nº 009942/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 119/2024/SEGER (0571521), referente a contratação da Empresa RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, visando o acesso a plataforma UdeMY para realização de treinamentos à distância;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor dos Despachos nº 3698/2024/GP (0571520);

CONSIDERANDO a Informação nº 1004/2024/DIORF (0571892), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1035/2024/DIJUR (0573708) e o Parecer Técnico nº 203/2024/DICOI (0574032), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.25

RESOLVE:

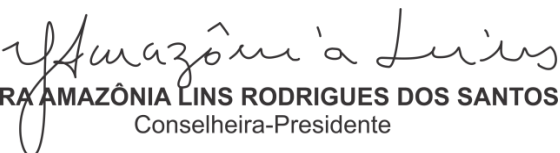
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso III, "f" da Lei nº14.133/2021**, a contratação da Empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., 04.615.450/0001-40**, na prestação dos serviços de capacitação na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 49.550,75 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta oferecida pela empresa.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso III, "f" da Lei nº14.133/2021**, a contratação da Empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., 04.615.450/0001-40**, na prestação dos serviços de capacitação na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 49.550,75 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta oferecida pela empresa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ERRATA Nº 12/2024-SEGER

Errata do **DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2024**, publicada no D.O.E. em 14/06/2024;

ONDE SE LÊ:

CONSIDERAR (...): 02 licenças de **AutoCad** ou **ZwCad** (licença permanente), no valor de **R\$ 10.068,00** (dez mil e sessenta e oito reais); 01 licença do **Sketchup** e 01 licença do Vray (licenciamento por 12 meses), no valor de **R\$ 4.723,00** (quatro mil, setecentos e vinte e três reais), totalizando o valor de **R\$ 14.791,00** (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais), no Programa de Trabalho: **01.302.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

LEIA-SE:

CONSIDERAR (...): 03 licenças de **SKETCHUP STUDIO (SketchUp PRO + V-Ray+ESSENCIALS)**, no valor de **R\$ 14.169,00** (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais) e **01 (uma) licença ZWCAD PRO 2024 – Softlock – Licença Permanente**, no valor de **R\$ 4.531,00** (quatro mil quinhentos e trinta e um reais), totalizando o valor de **R\$ 18.700,00** (dezoito mil e setecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) para a Licença de Uso (SketchUp PRO + V-Ray + Essenciais); e Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.40.01** (Aquisição de Software Incorporável - Intangível); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) para a Licença Permanente ZWCAD PRO 2024.

E

ONDE SE LÊ:

RATIFICA (...): 02 licenças de **AutoCad** ou **ZwCad** (licença permanente), no valor de **R\$ 10.068,00** (dez mil e sessenta e oito reais); 01 licença do **Sketchup** e 01 licença do Vray (licenciamento por 12 meses), no valor de **R\$ 4.723,00** (quatro mil, setecentos e vinte e três reais), totalizando o valor de **R\$ 14.791,00** (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais), no Programa de Trabalho: **01.302.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.27

LEIA-SE:

RATIFICA (...): 03 licenças de **SKETCHUP STUDIO (SketchUp PRO + V-Ray+ESSENCIALS)**, no valor de **R\$ 14.169,00** (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais) e **01 (uma) licença ZWCAD PRO 2024 – Softlock – Licença Permanente**, no valor de **R\$ 4.531,00** (quatro mil quinhentos e trinta e um reais), totalizando o valor de **R\$ 18.700,00** (dezoito mil e setecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) para a Licença de Uso (SketchUp PRO + V-Ray + Essenciais); e Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.40.01** (Aquisição de Software Incorporável - Intangível); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) para a Licença Permanente ZWCAD PRO 2024.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 18 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 286/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 252/2024– Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante do Processo n.º 007569/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO**, matrícula n.º 001.332-3A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 01.04.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.28

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 803/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a **Portaria n.º 790/2024-GPDGP**, datada de 14.06.2024, publicada no DOE de mesma data, a contar de 14.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.29

*Republicado por Alteração

PORTARIA Nº 805/2024 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº254/2024 Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante no Processo SEI nº 008312/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**, matrícula nº 00005223A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de **08.05.2024**, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

*Republicado por Alteração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.30

PORTARIA Nº 808/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERAÇÃO o teor do Requerimento, datado de 03.06.2024, constante no Processo n.º 009715/2024;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **FERNANDA DE SOUSA CAVALCANTI GURGEL**, matrícula n.º 004.472-5A, na 4ª Procuradoria de Contas - Carlos Alberto - 4ª PROCONT, a contar de 28.05.2024.

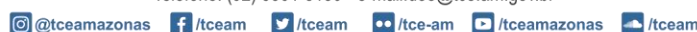
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.31

PORTARIA Nº 809/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 251/2024 – Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante do Processo nº 001842/2024;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **LURDETE BRITO D AVILA**, matrícula nº 004.325-7A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 26/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.33

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.35

	<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.36

ALERTA FISCAL Nº 27/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Codajás para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;
-

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Codajás para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.37

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADC1 c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.38

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</p> <p>4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>b) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p>Lei 2423/96</p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oitomil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.39

	<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.40

ALERTA FISCAL Nº 28/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.41

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. c) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)
	Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307,






Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.43

	<p>o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 29/2024-DICREA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Uarini para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Uarini para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.45

Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
----------	-------------------------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. d) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)
	Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.47

	<p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	--

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.48

ALERTA FISCAL Nº 30/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.49

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. e) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.51

<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.52

ALERTA FISCAL Nº 31/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nhamundá para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Nhamundá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.53

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. f) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.55

	<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.56

ALERTA FISCAL Nº 32/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.57

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. g) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)



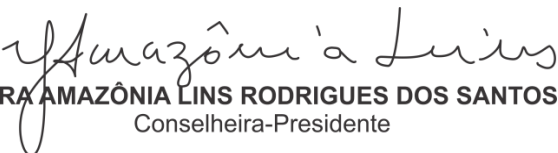


Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.59

<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.60

ALERTA FISCAL Nº 33/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Parintins para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Parintins para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.61

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/01/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/02/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. h) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)



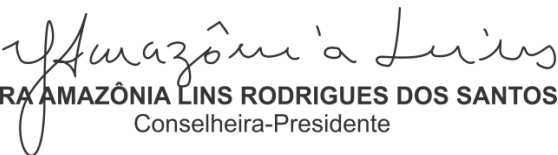


Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.63

	<p>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 12 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.64

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho Nº 631/2024 do Exmo(a). **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DEVILSON DA SILVA MATOS**, para no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar Nº 42/2024-DICOP (Notificação Nº 162/2024 – DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 16.533/2023**, que trata da **TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

VITTORIO FIGLIUOLO NETO

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, relator dos autos, fica **NOTIFICADA** a **Empresa LHM Construções LTDA** (CNPJ: 12.576.635/0001-10), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Canutama/AM – Exercício 2012, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 002/20224-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 11.425/2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.65

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

VITTORIO FIGLIUOLO NETO

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 50/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 609/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2024, Edição n.º 3288 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16608/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.66

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 51/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NORMA FAIDE PIMENTEL GOES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1072/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.176/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 52/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO NOGUEIRA PEREIRA**, parte interessada do **Processo TCE/AM n.º 15.680/2019**, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição; para tomar ciência do **Acórdão n.º 122/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.67

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Mário Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jeová Alves de Jesus Souza**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 107/2024 - DIATV (fls. 996/999)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11.196/2021**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento nº 0005/2019, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IASVISAM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **João Ocivaldo Batista De Amorim**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 222/2024 - DIATV (fls. 110/111)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12.302/2020**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Convênio nº 026/2014 (2ª Parcela) firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de Canutama/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Patrícia Vera da Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 151/2024 - DIATV (fls. 148/150)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.679/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº56/2018 de Responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, tendo como objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de caminhão baú.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2024-DICARP

Processo SEI nº06441/2024 TCE. Responsável: Laércio Augusto Guedes de Almeida.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Memorado nº 130/2024/GAUALIPIO/COL – processo SEI nº 6441/2024-fica **NOTIFICADO** o **Sr. Laércio Augusto Guedes de Almeida e Manaus Previdência - Manausprev (Fundação Previdenciária)** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas no que se refere ao seu pedido do processo SEI nº 6441/2024, tendo em vista que há dúvidas quanto ao seu requerimento. As dúvidas acerca do edital de notificação poderão ser requeridas da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.69

100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

1ª RETIFICAÇÃO DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2024

O Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, designado pela Portaria n.º 311/2024 - publicada na data de 28/02/2024, na edição N.º 3260, p. 18/19 do Diário Oficial Eletrônico -, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso de Artigos Científicos objeto do Edital n.º 01/2024, publicado na data de 20/05/2024 no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, edição n.º 3317 pag. 22/34, decide retificar os itens indicados abaixo:

I. O item 2.2 passa a ter a redação indicada abaixo:

Onde se lê:

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

[...]

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 21 de maio de 2024 às 23h59 do dia 21 de junho de 2024 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

Leia-se:





Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.70

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

[...]

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 21 de maio de 2024 às 23h59 do dia 05 de julho de 2024 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

II. Considerando a modificação do termo para envio dos artigos científicos, faz-se imperioso alterar o cronograma objeto do Anexo II que passará a ter a seguinte redação e conter as seguintes datas:

ANEXO II CRONOGRAMA DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Lançamento do Edital	20/05/2024
Início das inscrições	21/05/2024
Término das Inscrições	05/07/2024
Publicação do Deferimento das Inscrições	08/07/2024
Prazo para Interposição de Recurso do Deferimento das Inscrições	08/07/2024 a 10/07/2024
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão da Revista	11/07/2024
Período de Avaliação dos Artigos pela Comissão Julgadora	08/07/2024 a 08/08/2024
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso	09/08/2024
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	09/08/2024 a 13/08/2024
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão	15/08/2024
Homologação do Resultado Definitivo do Concurso	16/08/2024

Manaus, 18 de junho de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de junho de 2024

Edição nº 3337 Pag.71



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

